
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Quixelô - CE, e dá outras providências

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 31ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 27, incisos IV do Estatuto da ARIS CE, e,

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 282/2019, pela qual o Município de Quixelô ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixelô, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Quixelô, em conformidade com a Resolução ARIS CE nº 16, de 28 de novembro de 2022, solicitou revisão dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Relatório de Análise de Impacto Regulatório ARIS CE nº 01/2023, emitiu parecer favorável ao pedido de revisão tarifária, por manifesto desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços públicos de água e esgoto, além de ter sido verificada plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização de Quixelô, instituído pela Lei Municipal nº 360/2021, reunido no dia 06 de fevereiro de 2023, analisou e opinou favoravelmente ao Relatório de Análise de Impacto Regulatório ARIS CE nº 01/2023. O CONREG discordou do valor inicialmente apresentada, e concordou com a necessidade de revisão da tarifa. Tendo a Agência revisto na reunião da Diretoria Executiva, o que ocasionou a redução de 29,31% para 20,03%. Valor a aplicar as Tarifas de Abastecimento de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixelô.

Que o referido parecer de revisão tarifária ficou disponível no site da ARIS CE, entre os dias 26 de janeiro de 2023 à 10 de fevereiro de 2023, para eventuais participações da sociedade, e que as ponderações apresentadas em documento aberto foram acatadas, assim como algumas recomendações da audiência pública realizada pelo Conreg.

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária do Município de Quixelô, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Revisa os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixelô (SAAE) em 20,03% (vinte inteiros e três centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual da revisão será aplicado em todas as faixas e categorias de consumo, exceto a categoria Residencial Rural.

Art. 2º. Fixar faixas de consumo, categorias e novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixelô (SAAE), conforme apresentado no Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º. Revisar (alterar) em 17,64% (dezessete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) a tarifa Residencial Rural.

Art. 4º. Revisar os atuais valores das tarifas praticadas para os demais serviços do SAAE de Quixelô em 20,03% (vinte inteiros e três centésimos por cento), conforme Anexo II, desta Resolução.

Art. 5º. Estabelecer valores tarifários para os novos serviços a serem praticados pelo SAAE de Quixelô, conforme apresentado no Anexo II, desta Resolução.

Art. 6º. Fixar os novos valores para multas aplicadas aos infratores pelo SAAE de Quixelô, conforme Anexo III, desta Resolução.

Art. 7º. Para fins de divulgação desta Resolução, o SAAE de Quixelô afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, bem como dos novos valores das Multas aos infratores, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet.

Art. 8º. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo SAAE de Quixelô, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Quixelô, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 9. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ARIS CE

ANEXO I - Valores das Tarifas de Água e Esgoto

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL* - 1 Sigla: R-1			
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Valor R\$/m³
1	0	10**	3,478
2	11	20	4,202
3	21	30	5,248
4	31	40	6,35
5	41	50	8,466
6	51	999.999	9,044
Tarifa: 02 – RESIDENCIAL RURAL* - 2 Sigla: R-2			
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Valor R\$/m³
1	0	10**	3,145
2	11	20	3,369
3	21	30	4,491
4	31	40	5,616
5	41	50	6,738
6	51	999.999	7,86
Tarifa: 03 - RESIDENCIAL SOCIAL* - Sigla: R-3			
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Valor R\$/m³
1	0	10**	3,478
2	11	20	4,202
3	21	30	5,248
4	31	40	6,35
5	41	50	8,466
6	51	999.999	9,044
Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 - Sigla: C-1*			
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Valor R\$/m³
1	0	10**	5,886
2	11	20	6,847
3	21	30	8,522
4	31	40	8,778
5	41	50	8,954
6	51	999.999	9,133
Tarifa: 05 - COMECIAL 2- Sigla: C-2*			
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Valor R\$/m³
1	0	10**	6,004
2	15	20	6,984
3	21	30	8,692
4	31	40	8,954
5	41	50	9,133
6	51	999.999	9,316
Tarifa: 06 - MISTA *- Sigla: M-1			
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Valor R\$/m³
1	0	10**	3,828
2	10	20	4,784
3	21	30	5,767
4	31	40	7,712
5	41	50	9,044

6	51	999.999	10,12
Tarifa: 07 - INDUSTRIAL* - Sigla: I-1			
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Valor R\$/m³
1	0	10**	5,971
2	21	30	6,556
3	31	40	7,257
4	41	50	7,832
5	51	999.999	8,696
Tarifa: 04 – PUBLICA* - 1 Sigla: P-1			
Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Valor R\$/m³
1	0	10**	5,886
2	21	30	6,847
3	31	40	8,522
4	41	50	8,778
5	51	999.999	8,954

*Categorias conforme a Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022;
**Consumo mínimo da categoria

ANEXO II - Valores dos Preços dos Demais Serviços

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Aferição de Hidrômetro	39,57
2	Aferição de hidrômetro (laboratório)	120,00
3	Acompanhamento do projeto Loteamentos (por lotes, na finalização)	20,00
4	Análise Técnica de projeto	3.500,00
5	Carrada de água (caminhão do Prestador)	257,97
6	Carrada de água (caminhão do terceiros)	52,52
7	Corte a pedido	25,00
8	Deslocamento de local de hidrômetro	57,20
9	Emissão de 2º Via da Conta de Água (impressão)	4,83
10	Escavação de vala (Metragem Linear)	7,78
11	Instalação de Torneira de Jardim	10,71
12	Ligação de esgoto em caixa	100,09
13	Ligação de esgoto em rede (6 m)	205,22
14	Ligação de esgoto padrão projeto	301,32
15	Ligação Nova de Água	178,45
16	Pavimentação asfáltica (m²)	19,25
17	Pavimentação em calçamento com pedra tosca ou paralelepípedo (m²)	11,98
18	Recepção de Efluentes Comercial	3,873/m³
19	Religação até 48h	30,00
20	Religação urgência (até 24 horas)	50,00
21	Substituição de Hidrômetro (ressarcimento)	140,15
22	Substituição do registro de Passagem	10,71
23	Tarifa de uso de rede disponível (Adesão ao Sistema por Loteamento novo)	5.000,00
24	Vistoria no Imóvel	17,84

ANEXO III - Multas Relativas às Infrações

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Danificação proposital, inversão ou retirada do hidrômetro;	750,00
2	Ligação clandestina do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass);	1.000,00
3	Desperdício de água;	200,00
4	Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços;	250,00
5	Interligação de instalações prediais (derivação) de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;	750,00
6	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de água.	1.250,00
7	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de esgoto	1.250,00
8	Instalação de aparelhos eliminadores (supressores de ar) ou bloqueadores de ar sem autorização do prestador;	1.000,00
9	Instalação de ejetores ou bombas o qualquer outro dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição;	2.000,00
10	Instalação predial de água ligada à rede pública, interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;	750,00

11	Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;	250,00
12	Lançamento de despejos que por suas características exijam tratamento prévio na rede pública de esgotamento sanitário, sem adequar aos padrões de lançamento;	1.500,00
13	Religação clandestina (Restabelecimento irregular) do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;	1.250,00
14	Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; lacre x hidrômetro separar	100,00
15	Uso indevido de hidrante público.	500,00

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:10FAE1BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/02/2023. Edição 3149
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>